

**PARECER 23/2023**

**SOLICITANTE:** SEMA-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ANANINDEUA-PA

**INTERESSADO:** EVEREST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**DIREITO ADMINISTRATIVO – PRORROGAÇÃO DE CONTRATO -  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
010/2022 – SEMA/PMA.**

Trata-se de parecer jurídico relativo aos aspectos jurídicos-formais acerca da possibilidade de prorrogação contratual referente a contratação de empresa especializada em serviço de locação de imóvel destinado a sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, nos termos do contrato administrativo nº 010/2022 – SEMA/PMA, entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ananindeua e a empresa EVEREST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA.

Foi encaminhado pelo Departamento Administrativo, a este Departamento Jurídico, pedido de emissão de parecer acerca da prorrogação contratual.

O referido contrato foi celebrado em 25 de outubro de 2022, com valor de R\$ 236.726,40 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) e duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Constam nos autos, dentre outros documentos, memorando nº 085/2023 do DAF solicitando a manifestação quanto ao interesse de renovar contrato em questão, ofício nº 157/2023 – GAB/SEMA à SEPOF solicitando a dotação orçamentária e minuta do 1º Termo Aditivo ao contrato administrativo 010/2022 – SEMA/PMA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

Inicialmente, cabe ressaltar que a matéria em exame restringir-se-á à verificação acerca da prorrogação do contrato administrativo nº 010/2022 – SEMA/PMA. Nesse sentido, insta salientar que contrato administrativo é todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada é o que versa o artigo 2º, Parágrafo único da Lei 8.666/1993.

Em sendo assim, cumpre salientar que tanto a Administração quanto a empresa contratada, EVEREST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA, devem cumprir fielmente as regras contratuais. É, portanto, dever da Administração acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, para verificar

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA**

---

o cumprimento das disposições técnicas e administrativas acordadas. O não cumprimento dessas disposições, total ou parcial, pode levar à rescisão do avençado, de acordo com o que reza o artigo 66 da Lei de Licitações e Contratos, que assim dispõe, *in verbis*:

**Art. 66.** *O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas as normas da lei respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*

A possibilidade de prorrogação dos contratos regidos pela Lei 8.666/1993 está assentada em seu art. 57, que assim dispõe:

**Art. 57.** *A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*(...)*

**§ 2º** *Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Como visto, no § 2º do art. 57, a Lei de Licitações condiciona as prorrogações contratuais à apresentação de justificativas e à aprovação da autoridade competente para celebrar o contrato.

Segundo a área administrativa, há necessidade de prorrogação do Contrato Administrativo nº 010/2022 - SEMA/PMA, visando garantir a continuidade do serviço de contratação de empresa especializada em serviço de locação de imóvel destinado a sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA. As razões descritas foram chanceladas pela autoridade competente, que aprovou a dilação contratual.

Recapitulando que não está na seara desta Assessoria Jurídica avaliar as justificativas apresentadas, ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste. Esta tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência da Administração.

No entanto, cabe advertir que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

Destarte, não se verifica nenhuma ilegalidade a prorrogação de prazo e valor do contrato administrativo nº 010/2022 - SEMA/PMA, entretanto é recomendável ser observados, dentre outros aspectos, o cumprimento das cláusulas contratuais pelo contratado, os valores já pagos e a avaliação da qualidade dos serviços prestados até o presente momento, inclusive, no que tange à eficiência e à economicidade.

### **Conclusão**

Por todo o exposto, apresentados os aspectos de maior relevância, recomenda-se a remessa dos autos ao Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, este Departamento manifesta-se FAVORAVELMENTE à celebração do Primeiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 010/2022 - SEMA/PMA, relativo a contratação da empresa EVEREST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA especializada em serviço de locação de imóvel destinado a sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, pelo período de 12 (doze) meses.

Ananindeua, 27 de setembro de 2023.

Roberta Cristina Freitas Garcia  
Assessora Jurídica - OAB/PA nº 23.039